www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Secretaria de Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Laudas 2

Secretaria de Assistência Social 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 012/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço de materiais de construção, no dia 14 de abril de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 31 de março de 2025. **JOSÉ ROBERTO MAZONI -** Secretário de Serviços Públicos.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 0609/2021-6 Data de Protocolo: 24/03/2025 CEVS: 352730601-477-000056-1-4 Data de Validade: 31/03/2026

Razão Social: DROGARIA COSTA & CARDOSO DE LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 40.007.044/0001-68

End.: Rua das Rosas, 188 - sala 02 STO ANTONIO Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ DOUGLAS FERREIRA COSTA CPF: 30160517885

Resp. Técnico: ODAIR JOSÉ BRAZ CARDOSO CPF: 18504181871

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:64944 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6333/2022-2 Data de Protocolo: 31/03/2025

CEVS: 352730601-561-000454-1-1 Data de Validade: 31/03/2026

Razão Social: AÇAI LOUVEIRA SORVETERIA E HAMBURGUERIA LTDA

CNPJ/CPF: 47.035.437/0001-24

Endereço: Rua 21 de Março, 36 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13291-006 UF: SP

Resp. Legal: VALDEMIR PEREIRA ALVES CPF: 10257388885

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, no uso das suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018 e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 01 de abril de 2025 e dando cumprimento às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência para idosos, ou casa–lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa–lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

Considerando, finalmente, que o CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.

Resolve:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência para idosos ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49 e 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência para idosos, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, observados os seguintes princípios:

I – O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelece a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, em 70%, nos termos do § 2º do artigo 35 da lei 10.741/2003, não podendo exceder a este valor, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III – A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30% será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV – O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Artigo 3º - Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Artigo 4º - As instituições com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência para Idosos ou Casa–Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxilio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou na sua falta, o Conselho Municipal da Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços.

Artigo 7º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Artigo 8º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: As Entidades de Longa Permanência para Idosos ou Casa–Lar terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

Louveira, 01 de abril de 2025.

Luzia Marques dos Santos Cecato

Presidente CMDPI

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Louveira SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025

(Ata nº 01/2025)

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:20h realiza-se em segunda chamada, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, — localizada à Rua Santo Lucato, n.º 20, Jardim 21 de Março, Louveira/SP — a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira. Estão presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros: João Rocha de Azevedo, Alessandra Carriero,Thaís Cristina de Souza Castelluber Bastos, Edvan dos Santos, Patricia Toledo, Lourival de B. Santos, pela SOCIEDADE CIVIL: Thaís Cristina de Vasconcelos Andrioli, Priscila de M. R. Martins, Lioneide Pereira da Silva, Michele F. de Oliveira, as munícipes Ana Maricoto, Maria Ap. Evangelista e Maria de Lourdes R. Oliveira. Pela. Secretaria Executiva dos Conselhos, Debora Rabelo. Justifica ausência Albani Amaral. Maria Teresa Cardoso Biotto informa seu desligamento da Cielo, assim como Luciana Trafani C. Marinho. As pautas da reunião de hoje são: **I – APRECIAÇÃO DA ATA 13/2024,** Sendo aprovada por todos os presentes **II – ALTERAÇÃO REGIMENTO INTERNO CMPCD** – Será feita alterações e apresentado na proxima reunião ordinária. **III- CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025-** sendo mantidas as reunões às segundas quartas feiras do mês, as 9 h, será enviado oficio para Secretaria da Saude para utilização de seu espaço – auditório- para a realizações das reuniões, posterior a resposta daquela secretaria será elaborado e publicado na imprensa oficial. Este conselho, o mais breve posssivel começará a fazer reuniões hibridas, podendo disponibilizar o link de acesso a toda população que quiser participar de forma virtual ou presencial. **IV- DENUNCIAS -** Este conselho recebeu a resposta ao que se refere à denuncia da Senhora Debora Cunha ao atendimento prestado à sua filha na Santa Casa de Louveira, menciona que a situação foi resolvida, sua filha teve a demanda atendida e elogia o médico que a atendeu. Recebeu ainda denuncia via email de uma munícipe referente a suspensão dos serviços no Centro de Altismo de Louveira – CAL, e também via email a denuncia sobre a suspensão dos agendamento de transporte via whatsapp, que agora serão apenas de forma presencial. Conforme deliberação deste conselho, as denuncias deverão ser encaminhadas aos canais como ouvidoria e ao setor da secretaria competente/responsável pela demanda, após, sem solução, deverão ser encaminadas a este conselho para que este possa então buscar solução junto aos orgãos competentes. Este conselho dará prosseguimento as denuncias após um numero de 20 denuncias encaminhadas aos respectivos setores citados acima e, repetindo, SEM SOLUÇÃO, podendo inclusive este conselho acionar o Ministerio Publico. Ana menciona os diversos grupos de whatsapp das mães pcds com

CMPCD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Louveira SP

mais de 450 mães, mas que na verdade não é efetivo, pois não se interagem e não levam as denuncias nos canais certos, ficando aguardando outras pessoa/mães do grupo tomarem iniciativa. O ideal é que se juntem e façam denuncias, que registrem as demandas para posteriormente se for necessário, trazer a este conselho. Debora cita que a casa dos conselhos cuida atualmente de mais 03 conselhos e que a depender da demanda de denuncias para o CMPCD ficará inviavel.O numero pequeno de funcionarios para fazer a gestão administrativa dos 04 conselhos e da demanda de denuncias seria inviavel, podendo passar despercebido diversas denuncias. Então o ideal seria chegar ao conselho apenas denuncias que não foram resolvidas nos orgãos responsáveis, sendo o conselho o ultimo local a procurar, reforçando o que já está citado acima ao que se refere ao fluxo das denuncias, Thais menciona que se houver um funcionario/estagiário para gerir tais denuncias será ideal. Dona Lourdes menciona que muitas mães não têm informações suficientes de onde encaminhar denuncias e este conselho pode auxilia las. quanto ao transporte, ela cita que muitas vezes é ineficiente, há uma falta de comunicação, por vezes o transporte chega e a consulta foi desmarcada, outras vezes, o transporte não chega e há consulta. Michele traz a questão das fraldas e outros insumos entregues, alega que muitas mães reclamam e a procuram dizendo que não conseguem buscar até o local de distribuição, necessitando que o transporte leve até elas. Menciona que a Secretaria da Saude deveria fazer visita a estas usúarias e constatar ou não a verdadeira necessidade de se levar tais insumos até a residencia das mesmas. Segundo Edvan, no passado, a Secretaria de Saude selecionava quem realmente necessitava dessa e que esta seria uma solução para a questão atual, ou mesmo deixar os insumos na unidade basica de atendimento mais proxima da residencia da municipe e ela ir lá retira los. Dona Maria cita a má qualidade das cadeiras de rodas e alega que deve haver melhores criterios na seleção da empresa formecedora, pois a má qualidade põe em risco a vida do cadeirante em uma queda, por exemplo, João explana a questão da licitação e dos termos tecnicos que são obrigatorios e mencionados pela prefeitura no ato da licitação, porém devido a concorrencia pelo menor preço, muitas empresas colocam um valor baixo para poderem ganhar a licitação e infelizmente acabam por entregar um produto de qualidade infeior, mesmo com a exigencia dos padrões tecnicos vigentes. **V- ATUALIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS INDICADOS PELO PODER PUBLICO -** A maioria das Secretarias já indicou seus representantes para este conselho, estamos aguardando as demais indicações para publicar a portaria de nomeação com o colegiado completo. Sem mais para o momento, dá-se por **ENCERRADA** esta reunião, da qual, eu, Debora Rabelo, secretária executiva, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, e pela presidente do CMPCD Thaís Cristina de Vasconcelos Andrioli.

Thais C. de V. Andrioli

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março – Fone: 3878-4473
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025

(Ata nº 02/2025)

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco às 08 horas e 35 minutos, realiza-se presencialmente na Casa dos Conselhos — localizada à Rua Santo Lucato, n.º 20, Jardim 21 de Março, Louveira/SP —, e em caráter deliberativo, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Estão presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros; Joel Bonetto, Zileide Firmino da Silva, Edvan Martins dos Santos e Glaucia Maria Lucena Simões e, pela SOCIEDADE CIVIL, os conselheiros, Nicodemos Gomes de Medeiros, Emilio dos Reis Devai, Luzia Marques dos Santos Cecato, Nair Silva Moraes e José Dimas Bessornia; Pela Secretaria Executiva dos Conselhos Claudia Maria dos Reis Lima, escriturária, e ainda os munícipes Ana Aparecida Melin Bichara, Fabio Junior Rodrigues Gomes e Damião Quirino da Silva. Presente também Evanuce Pereira Benides, da Entidade Cáritas, justificou ausência os conselheiros Diego Oliveira e Sandra Regina Rossi Monteiro. As pautas da reunião de hoje são: **I – APRECIAÇÃO DAS ATAS N.º 13 CMDPI 2024,** aprovada por todos os presentes**; II – DENÚNCIAS RECEBIDAS ATRAVÉS DO DISQUE DENÚNCIA -** O Conselheiro Srº José Dimas recomendou que o CMDPI deve dar seqüência urgente em formalizar a proposição de haver um Fluxo de Atendimento ao idoso vítima de violência envolvendo todos os segmentos do Poder Público e integrar com o Fluxo já existente na Secretaria Saúde, a Presidente do CMDPI Srª Luzia informou que dará seqüência urgente a essa proposição, convocando a comissão de Políticas Públicas de Violência contra a Pessoa Idosa, responsável pelo assunto. **III - PRESTAÇÃO DE CONTAS CÁRITAS ENVIADA PELA ENTIDADE AO CMDPI -** Foi deliberado pelo colegiado encaminhar o termo prestação de contas para todos os membros do colegiado, para garantir que todos tomem conhecimento da situação. **IV - SAMARITANO -** A entidade Samaritano enviou ao CMDPI informe sobre a saída do srº Jose de Souza Bispo e comunica que ele tem a liberdade de ir e vir, já que esta consciente e não apresenta vínculos familiares conhecidos, ele foi acolhido pela entidade devido a sua situação de vulnerabilidade social, ele ainda não possui documentos de identificação, ele se diz chamar José de Souza Bispo, no entanto a entidade fez busca de identificação e não encontrou nada que comprovasse que este é mesmo o nome dele. **V - CONFERÊNCIA CMDPI 2025 -** Sobre a reunião de comissão da conferência que consta em Ata anterior que ocorreria na data de 06/03/2025 não houve, foi adiada para ocorrer na data de hoje após a reunião ordinária do CMDPI. **DENÚNCIAS RECEBIDAS ATRAVÉS DO DISQUE DENÚNCIA, –** O disque Direitos humanos encaminhou duas denúncias de suposta

Rua Santo Lucato,20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046
Fones: 3878- 4473, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br

violência contra idosos para o CMDPI. Sobre questionamentos e apontamentos do Munícipe Sr. Fábio Junior Rodrigues Gomes, no que diz respeito a complementação de até 70% (setenta por cento) em relação a algum aspecto envolvendo uma entidade que cuida de idosos. Esse tema será discutido na próxima reunião do CMDPI para que seja elaborada uma resolução sobre o assunto. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA esta reunião**, da qual eu, Claudia Maria dos Reis Lima, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, e pela Presidente do CMDPI, a Senhora Luzia Marques dos Santos Cecato.

Luzia Marques dos Santos Cecato
Presidente do CMDPI

Rua Santo Lucato,20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046
Fones: 3878- 4473, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br